

**LEI MUNICIPAL Nº 1210/2022**

**De 18 de Novembro de 2022**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO 1147/2021 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021 - LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO MUNICIPIO DO EXERCICIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO**, aprovou o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal e **EU** sanciono a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º**- Fica o poder executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, até o montante de **R\$ 50.000.000,00** (Cinquenta milhões de reais), adicionando recursos no orçamento do município destinados ao reforço de dotação orçamentária nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 e ainda provenientes do provável Excesso de Arrecadação, (anexo I).

**Art.2º**- Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, inciso II – parte do provável Excesso de Arrecadação, para suplementar às Categorias Econômica de Elementos Despesas a seguir mencionadas e demonstradas no relatório de Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação.

|   |                          |
|---|--------------------------|
| 3.1.90.11 - Folha de Pagamento              | R\$ 15.000.000,00        |
| 3.1.90.13 - Encargos Social                 | R\$ 5.500.000,00         |
| 3.3.90.30 - Materiais de Consumo            | R\$ 2.000.000,00         |
| 3.3.90.36 – Serv. Terceiro Pessoa Física    | R\$ 2.500.000,00         |
| 3.3.90.36 – Serv. Terceiro Pessoal Juridica | R\$ 6.000.000,00         |
| 4.4.90.51 – Obras e Instalações             | R\$ 15.000.000,00        |
| 4.4.90.52 – Equip Material Permanentes      | R\$ 4.000.000,00         |
| <b>TOTAL</b>                                | <b>R\$ 50.000.000,00</b> |

**Art. 3º** - O crédito suplementar referido no artigo 1º serão desdobrados ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO/CE, 18 de novembro de 2022

  
MARIA GISLAINE SANTANA SÂMPAIO LANDIM  
**Prefeita Municipal -**